

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, materiais e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva de roçadeiras, sopradores, máquinas de corte e demais equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento do Município de Capão da Canoa/RS, incluindo a contratação de 1.000 horas de mão de obra especializada para manutenção, conserto, substituição de peças, regulagem, ajustes e testes de funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observado, no que couber, o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 793/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo de Acelerador	UN	200	20	R\$ 101,60	R\$ 20.320,00
2	Transmissão	UN	50	5	R\$ 430,83	R\$ 21.541,50
3	Conjunto de Carretel de corte Tricut	CJ	100	10	R\$ 80,83	R\$ 8.083,00
4	Cilindro c/ pistão	UN	50	5	R\$ 438,09	R\$ 21.904,50
5	Virabrequim	UN	30	3	R\$ 845,33	R\$ 25.359,90
6	Carburador	UN	30	3	R\$ 256,33	R\$ 7.689,90
7	Óleo 2 tempos, Frasco 500ml	FR	500	50	R\$ 34,20	R\$ 17.100,00
8	Cinturão Duplo para roçadeira	UN	20	2	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
9	Fio Quadrado 3mm, rolo 100m	RL	100	10	R\$ 279,58	R\$ 27.958,00
10	Mão de Obra	H	1.000	100	R\$ 113,96	R\$ 113.960,00

1.2. O objeto da contratação destina-se ao atendimento das demandas contínuas e variáveis da Secretaria de Obras e Saneamento, especialmente nos serviços de roçada, corte de grama, limpeza urbana, conservação de vias, praças, canteiros, áreas verdes, prédios públicos e demais logradouros municipais, considerando a necessidade recorrente de reposição de peças, fornecimento de insumos e realização de manutenções nos equipamentos utilizados pelas equipes operacionais.

1.2.1. As peças, materiais, acessórios e serviços de mão de obra especializada deverão atender aos equipamentos atualmente utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento, devendo ser observada a compatibilidade técnica com os modelos existentes e com as necessidades operacionais da Administração. A exigência possui caráter referencial e funcional, vinculada à necessidade de manutenção dos equipamentos já incorporados ao uso da Administração, sendo admitidos produtos originais, genuínos ou equivalentes/similares, desde que comprovadamente compatíveis, novos, de primeiro uso e de qualidade igual ou superior, sem indicação ou exigência exclusiva de marca.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. As peças, materiais e acessórios possuem características padronizáveis, e os serviços de mão de obra especializada envolvem atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos motorizados de pequeno porte, passíveis de descrição objetiva neste Termo de Referência.

1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida conforme as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 266.276,80 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apurados em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em contratações públicas similares, sistemas oficiais de pesquisa e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

1.6. Tratando-se de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante deverá cotar preço unitário para cada item. Os quantitativos constantes da tabela são estimados, correspondem ao limite máximo previsto para eventual contratação e não constituem obrigação de aquisição integral pela Administração, podendo ser solicitados de forma parcelada conforme a necessidade efetiva da Secretaria de Obras e Saneamento, a disponibilidade orçamentária e a autorização do gestor ou fiscal competente.

1.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para o item ao qual concorrer, devendo cotar o quantitativo integral de cada item, sob pena de desclassificação, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.8. Os valores unitários de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços em fontes oficiais e/ou contratações públicas similares, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, LicitaCon/RS Cidadão e demais bases admitidas pela legislação, considerando itens compatíveis com o objeto pretendido e, preferencialmente, amostras dos últimos 12 (doze) meses anteriores à elaboração deste Termo de Referência. Eventuais pesquisas realizadas fora desse período deverão ser devidamente justificadas nos autos do processo.

1.9. A quantidade mínima indicada na tabela, quando adotada para fins de planejamento do Sistema de Registro de Preços, refere-se à estimativa mínima de demanda para o período de vigência da Ata, sem prejuízo de que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração. A indicação de quantitativos mínimos e máximos tem por finalidade orientar o planejamento, a disputa e a execução contratual, não afastando a natureza estimativa do Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. As peças, materiais, acessórios e serviços de mão de obra especializada a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos parâmetros técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar e detalhados neste Termo de Referência, observando-se a compatibilidade com os equipamentos existentes na Secretaria de Obras e Saneamento, a qualidade dos componentes, a segurança operacional dos servidores, a durabilidade dos itens e a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo vedadas exigências impertinentes que restrinjam a competição, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "d", e do art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. As peças, materiais, acessórios e os serviços de mão de obra especializada deverão ser compatíveis com as roçadeiras, sopradores, máquinas de corte e demais equipamentos efetivamente utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento. A exigência decorre da necessidade de assegurar o perfeito funcionamento, a segurança operacional, a intercambialidade das peças e a continuidade da manutenção dos equipamentos já existentes, não configurando indicação exclusiva de fabricante ou marca, mas parâmetro de compatibilidade técnica.

4.2. Para atestar a qualidade e a conformidade das peças, materiais, acessórios e serviços ofertados, admite-se, alternativamente, qualquer dos meios previstos no art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como: atendimento a normas técnicas oficiais, quando aplicáveis; declaração de atendimento satisfatório emitida por ente federativo que já tenha adquirido produto ou serviço similar; certificação, laudo técnico, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento similar emitido por instituição competente, fabricante, distribuidor autorizado ou entidade técnica habilitada.

4.3. Poderá ser exigida amostra, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente dos itens ofertados, de forma motivada, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Se a exigência ocorrer na fase de julgamento, será restrita ao licitante provisoriamente vencedor, conforme art. 41, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Alternativamente, a Administração poderá exigir a apresentação de amostra ou documentação técnica após o julgamento, como condição para contratação, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A avaliação das amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes será realizada com base em checklist objetivo vinculado aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, com registro formal do resultado, indicando os itens atendidos e não atendidos. A reprovação da amostra ou da documentação técnica, quando exigida, poderá ensejar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, observadas as regras do edital e assegurado o contraditório quando cabível.

4.4.1. Verificações técnicas mínimas aplicáveis às amostras ou documentos técnicos, quando exigidos:

4.4.1.1. Cabos de acelerador: verificação de compatibilidade com os equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento, funcionamento adequado do sistema de aceleração, ausência de travamentos, folgas excessivas, falhas de encaixe ou defeitos aparentes;

4.4.1.2. Transmissões: verificação de compatibilidade técnica, resistência mecânica, perfeito encaixe, funcionamento regular e ausência de vibrações anormais, ruídos excessivos ou falhas que comprometam a transmissão de torque;

4.4.1.3. Conjuntos de carretel de corte Tricut: verificação da compatibilidade com as roçadeiras existentes, resistência do conjunto, adequação para fixação do fio de corte e segurança operacional;

4.4.1.4. Cilindros com pistão: verificação de compatibilidade com os motores dos equipamentos, acabamento, vedação, ausência de trincas, deformações ou falhas de fabricação;

4.4.1.5. Virabrequins: verificação de compatibilidade, resistência, balanceamento, ausência de deformações, trincas ou falhas que possam comprometer o funcionamento do motor;

4.4.1.6. Carburadores: verificação de compatibilidade com os equipamentos, possibilidade de regulagem adequada da mistura ar/combustível, ausência de vazamentos, falhas de alimentação ou defeitos aparentes;

4.4.1.7. Óleo 2 tempos: verificação da identificação do fabricante, volume do frasco, lote, validade, indicação de uso para motores de dois tempos e conformidade com as especificações do fabricante;

4.4.1.8. Cinturões duplos para roçadeira: verificação de resistência, regulagem, ergonomia, qualidade dos materiais, costuras, engates e condições de uso seguro pelos operadores;

4.4.1.9. Fio quadrado 3mm: verificação do diâmetro, formato, resistência, compatibilidade com carretéis e cabeçotes de roçadeiras e adequação ao corte de vegetação;

4.4.1.10. Mão de obra especializada: verificação da capacidade técnica do profissional ou da empresa para execução de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, sopradores, máquinas de corte e equipamentos similares, incluindo diagnóstico, desmontagem, montagem, substituição de peças, regulagem, limpeza técnica, ajustes e testes de funcionamento.

4.5. Todos os materiais deverão apresentar, quando aplicável, identificação legível do fabricante, código de referência, lote, validade, manual, ficha técnica ou demais informações necessárias à conferência pela fiscalização. Não serão admitidos materiais sem identificação mínima, com informações ilegíveis, sinais de uso anterior, recondicionamento, oxidação, trincas, deformações, falhas de acabamento ou qualquer indício de não conformidade técnica.

4.6. As especificações técnicas deverão observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase na durabilidade, segurança de uso, compatibilidade com os equipamentos existentes, redução de desperdícios e manutenção da vida útil dos bens públicos.

4.7. Exige-se garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para as peças, materiais e acessórios fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá o maior prazo. Os itens defeituosos deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal da Administração, sem ônus para o Município.

4.8. Para os serviços de mão de obra especializada, a contratada deverá garantir a correção de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, incluindo diagnóstico incorreto, montagem defeituosa, regulagem inadequada ou falha de funcionamento diretamente relacionada ao serviço prestado, devendo refazer ou corrigir o serviço sem ônus para a Administração, quando constatada a responsabilidade da contratada.

4.9. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, observadas as condições do edital e o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ausência de autorização expressa, fica vedada a subcontratação.

4.10. A Administração não exigirá garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a mitigação de riscos pelo regime de recebimento, pela fiscalização contratual, pela garantia dos produtos e pela possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada eventual decisão motivada em sentido diverso nos autos do processo.

4.11. É vedada a indicação de marca, salvo nas hipóteses legais excepcionais previstas no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre mediante justificativa formal e sem restrição indevida à competitividade. Eventuais códigos ou referências técnicas indicados no Termo de Referência terão caráter de identificação de compatibilidade mínima com os equipamentos existentes, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis e aceitos pela fiscalização.

4.11.1. As referências técnicas constantes neste Termo de Referência têm caráter exclusivamente funcional, para fins de compatibilidade com os equipamentos já existentes e utilizados pela Administração, nos termos das hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Será admitido o fornecimento de peças originais, genuínas ou equivalentes/similares, desde que comprovadamente compatíveis com os respectivos equipamentos, de qualidade igual ou superior e aceitas pela fiscalização contratual, sendo vedada a exigência injustificada de marca específica.

4.12. Todos os requisitos técnicos deste Termo de Referência referem-se a desempenho, compatibilidade, qualidade, segurança e adequação ao uso pretendido, admitindo-se equivalentes que alcancem os mesmos resultados e especificações. Não serão aceitos requisitos meramente estéticos, exigências excessivas ou indicações injustificadas que possam restringir a competição, em observância aos arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A mão de obra especializada, estimada em **1.000 horas**, deverá ser executada somente mediante solicitação formal da Administração, autorização do gestor ou fiscal do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo ser registradas as horas efetivamente trabalhadas, o equipamento atendido, o diagnóstico realizado, os serviços executados, as peças substituídas, os testes de funcionamento e o aceite da fiscalização.

4.13.1. Para o item relativo à mão de obra especializada, a empresa contratada deverá possuir oficina, estrutura de atendimento ou base operacional localizada a, no máximo, 20 km da sede do Município de Capão da Canoa/RS, ou comprovar estrutura equivalente que assegure atendimento presencial tempestivo dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência. A exigência justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de paralisação dos equipamentos, considerando que a Secretaria de Obras e Saneamento atua diretamente em serviços de atendimento à população, manutenção de vias e espaços públicos, limpeza urbana, roçada, corte de grama, bem como em situações emergenciais, acidentes, intempéries e demais demandas que exigem pronta resposta operacional.

4.14. A empresa contratada deverá dispor de ferramentas, instrumentos, equipamentos e profissionais capacitados para a adequada execução dos serviços de manutenção, observadas as normas de segurança aplicáveis, as orientações técnicas dos fabricantes e as boas práticas de manutenção de equipamentos motorizados de pequeno porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento das peças, materiais e acessórios será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Obras e Saneamento, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração. Cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem pela contratada, salvo prazo diverso previsto no edital, na Ata de Registro de Preços ou expressamente autorizado pela Administração.

5.2. Os serviços de mão de obra especializada serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, com autorização do gestor ou fiscal do contrato. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após a indicação do equipamento a ser atendido, da natureza da demanda, do local de execução e da autorização formal da Secretaria de Obras e Saneamento. Para o item relativo à mão de obra especializada, a empresa contratada deverá possuir oficina, estrutura de atendimento ou base operacional localizada a, no máximo, 20 km da sede do Município de Capão da Canoa/RS, ou comprovar estrutura equivalente que assegure atendimento presencial tempestivo dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência.

5.2.1. O início do atendimento pela contratada deverá ocorrer em até 3 horas após a solicitação formal da Administração, especialmente nos casos em que a paralisação do equipamento possa comprometer a continuidade dos serviços de roçada, corte de grama, limpeza urbana, manutenção de vias, conservação de áreas públicas ou atendimento a situações emergenciais.

5.2.2. Após o início do atendimento, a contratada deverá realizar o diagnóstico do equipamento e executar o conserto no menor prazo tecnicamente possível, conforme a complexidade do caso, a disponibilidade das peças necessárias, a natureza do defeito identificado e as orientações da fiscalização. Quando não for possível a conclusão imediata do reparo, a contratada deverá informar formalmente à Administração o diagnóstico, a previsão de prazo para conclusão e a justificativa técnica correspondente.

5.3. As entregas dos materiais ocorrerão no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Saneamento, situado na Rua Luiz Alves Pereira, nº 1274, Bairro Parque Antártica, Capão da Canoa/RS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria, conforme a necessidade operacional.

5.4. Os serviços de mão de obra especializada poderão ser executados no local indicado pela Administração ou na oficina, estrutura de atendimento ou base operacional da contratada, desde que observada a distância máxima de 20 km da sede do Município de Capão da Canoa/RS, ou comprovada estrutura equivalente capaz de assegurar atendimento presencial tempestivo. Quando houver necessidade de retirada do equipamento das dependências municipais, deverá ser realizado registro formal de saída e retorno, com identificação do bem, estado de conservação, serviço solicitado, responsável pelo acompanhamento, data e horário da retirada e previsão de devolução.

5.5. O recebimento provisório das peças, materiais e acessórios será realizado pelo servidor responsável, mediante conferência física e quantitativa dos itens entregues, verificação da integridade das embalagens, compatibilidade com a Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e especificações constantes neste Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, qualidade, compatibilidade e adequação dos itens ao uso pretendido.

5.5.1. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as especificações contratadas, com sinais de uso, recondicionamento, oxidação, trincas, deformações, falhas de acabamento, incompatibilidade técnica ou qualquer vício que comprometa sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

5.5.1.1. Também poderão ser rejeitadas as peças, materiais ou acessórios que, embora entregues em conformidade aparente com a proposta, não apresentem compatibilidade técnica ou funcional com os equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento, quando essa incompatibilidade comprometer o funcionamento, a segurança, o desempenho ou a durabilidade do equipamento.

5.5.2. Os itens rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.6. Para os serviços de mão de obra especializada, o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço solicitado, mediante apresentação de relatório ou ordem de serviço contendo, no mínimo, identificação do equipamento atendido, diagnóstico realizado, descrição dos serviços executados, peças substituídas, quantidade de horas empregadas, testes realizados e assinatura do responsável técnico ou representante da contratada.

5.7. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, do funcionamento adequado do equipamento, da compatibilidade dos serviços executados com a solicitação da Administração e da regularidade do registro das horas efetivamente trabalhadas. Somente serão pagas as horas de mão de obra devidamente autorizadas, executadas, registradas e aceitas pela fiscalização.

5.8. As peças, materiais e acessórios deverão ser entregues em embalagens íntegras, quando aplicável, contendo identificação do produto, fabricante, código de referência, quantidade, lote, validade, manual, ficha técnica ou demais informações necessárias à rastreabilidade e ao controle de qualidade. Não serão aceitos materiais sem identificação mínima ou com informações ilegíveis que impeçam a conferência pela fiscalização.

5.9. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para as peças, materiais e acessórios fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, salvo quando houver garantia superior oferecida pelo fabricante, hipótese em que prevalecerá o maior prazo.

5.10. A contratada deverá garantir a correção dos serviços de mão de obra executados de forma inadequada, incluindo falhas de montagem, regulagem, diagnóstico, ajuste ou funcionamento diretamente relacionadas ao serviço prestado. Constatado defeito decorrente da execução, a contratada deverá refazer ou corrigir o serviço sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

5.11. A Administração providenciará condições adequadas de guarda e armazenamento dos materiais recebidos, de forma a evitar extravio, deterioração, mistura indevida de itens, vazamentos, danos mecânicos ou perda de validade, especialmente quanto ao óleo 2 tempos e demais insumos que exijam acondicionamento seguro.

5.12. Em cada entrega, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à conferência dos itens, incluindo Nota Fiscal, identificação dos produtos, catálogos, fichas técnicas, certificados, manuais ou documentos equivalentes, quando exigidos no edital ou solicitados pela fiscalização para comprovação de compatibilidade e conformidade técnica.

5.13. A execução contratual deverá observar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Fornecimento ou de Serviço, das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 793/2023 e das orientações emitidas pela fiscalização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, inclusive para tratar de entregas, ordens de fornecimento, ordens de serviço, substituições, correções, garantias, registros de horas de mão de obra e demais providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.7. A indicação ou manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Administração, desde que de forma motivada, devendo a empresa designar outro representante apto ao acompanhamento da execução contratual.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurado o registro da comunicação e a comprovação de seu recebimento.

6.1.13. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em caso de atraso, desconformidade, necessidade de substituição de itens, correção de serviços ou esclarecimentos relacionados à execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Enquadramento e princípio geral. A aferição do adimplemento dar-se-á pela entrega das peças, materiais e acessórios, ou de parcela destes, bem como pela efetiva prestação das horas de mão de obra especializada, nos termos pactuados, eventos contratuais que autorizam a emissão do documento de cobrança, observados o recebimento provisório e definitivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Para o fornecimento de bens, aplica-se o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, com recebimento provisório sumário pelo fiscal do contrato e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado. Para os serviços de mão de obra, a aferição ocorrerá mediante comprovação das horas efetivamente executadas, autorizadas e aceitas pela fiscalização. O pagamento observará a ordem cronológica por categoria contratual, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A medição dos materiais será quantitativa por unidade entregue e aceita, por Ordem de Fornecimento, considerando-se, para cada entrega: (i) a quantidade de peças, materiais ou acessórios efetivamente recebidos; (ii) a conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar; (iii) a compatibilidade com os equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento; e (iv) a regularidade da documentação fiscal e técnica apresentada. Os materiais poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Para fins de medição, recebimento e pagamento, somente serão aceitas as peças, materiais e acessórios que, além de atenderem às especificações técnicas deste Termo de Referência, sejam comprovadamente compatíveis com os equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento, ressalvada a possibilidade de aceitação de produtos equivalentes ou similares de qualidade igual ou superior, desde que aprovados pela fiscalização.

7.3. A medição da mão de obra especializada será realizada por hora efetivamente executada e aceita, limitada ao quantitativo máximo registrado, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração. Somente serão consideradas para pagamento as horas previamente autorizadas pelo gestor ou fiscal do contrato, devidamente registradas em relatório ou ordem de serviço, contendo identificação do equipamento atendido, diagnóstico, descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados, tempo despendido e aceite da fiscalização.

7.3.1. Para fins de aferição da regular execução da mão de obra especializada, também deverá ser observado o cumprimento do prazo de início do atendimento em até 3 horas após a solicitação formal da Administração, bem como a realização do diagnóstico e a execução do conserto no menor prazo tecnicamente possível, conforme a complexidade do caso. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento poderá ensejar registro de ocorrência pela fiscalização, glosa de valores quando aplicável e aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Recebimento e verificações técnicas:

7.4.1. Recebimento provisório dos materiais: será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato, com conferência física, quantitativa e documental inicial dos itens entregues, verificando integridade das embalagens, identificação dos produtos, compatibilidade com a Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal, código de referência quando aplicável, lote, validade e demais documentos exigidos.

7.4.2. Recebimento definitivo dos materiais: será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e técnicas, incluindo a verificação de conformidade das peças, materiais e acessórios com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. Recebimento provisório dos serviços de mão de obra: ocorrerá após a conclusão do atendimento solicitado, mediante apresentação de relatório ou ordem de serviço pela contratada, contendo a descrição dos serviços realizados, horas empregadas, equipamento atendido e testes efetuados.

7.4.4. Recebimento definitivo dos serviços de mão de obra: ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, do funcionamento adequado do equipamento, da compatibilidade dos serviços com a solicitação da Administração, da regularidade das horas registradas e da inexistência de pendências que impeçam o aceite.

7.4.5. Testes e verificações técnicas: sempre que necessário, a Administração poderá realizar testes de funcionamento, conferência de compatibilidade e avaliação de desempenho das peças instaladas ou dos serviços executados. Salvo disposição em contrário no edital, os ensaios, testes e demais verificações técnicas exigidos para aferição da boa execução correrão por conta da contratada, quando decorrentes de obrigação contratual ou necessidade de comprovação de conformidade, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Documentos para liquidação. A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, no que couber, o art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se, no mínimo, conforme o caso:

7.5.1. Nota Fiscal eletrônica correspondente às peças, materiais, acessórios ou serviços prestados, com descrição detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e valor total;

7.5.2. Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos materiais ou da execução dos serviços, assinado pelo servidor ou comissão designada;

7.5.3. Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Administração;

7.5.4. Para materiais: comprovação de conformidade técnica prevista neste Termo de Referência, incluindo catálogos, fichas técnicas, certificados, manuais, códigos de referência, lote, validade e demais documentos exigidos, quando aplicável;

7.5.5. Para mão de obra especializada: relatório de serviço ou documento equivalente contendo identificação do equipamento, diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas, horas executadas, testes de funcionamento e aceite da fiscalização;

7.5.6. Demais elementos definidos nas rotinas de recebimento estabelecidas pela Secretaria de Obras e Saneamento, incluindo checklist de verificação, registros de conformidade e eventuais comunicações de não conformidade.

7.6. Condições de pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, nos termos dos arts. 140, inciso II, e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos materiais ou serviços e da apresentação da Nota Fiscal eletrônica acompanhada da documentação exigida, observada a ordem cronológica por categoria contratual prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. Para os materiais, o pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente entregues, recebidas definitivamente e aceitas pela Administração.

7.6.3. Para a mão de obra especializada, o pagamento será realizado com base nas horas efetivamente executadas, previamente autorizadas, registradas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por horas não executadas, não autorizadas ou não comprovadas.

7.6.4. Poderá ser adotado pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador ou em conta vinculada, quando expressamente previsto no edital ou no instrumento contratual, nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.5. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de materiais ou à execução de serviços ainda não entregues, executados, medidos e aceitos, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Glosas, parcela incontroversa e descontos. Na hipótese de não conformidades parciais, seja em relação à quantidade, qualidade, compatibilidade, especificações técnicas dos materiais entregues ou execução dos serviços de mão de obra, a Administração procederá à glosa das parcelas não aceitas e liberará a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rejeição dos materiais ou serviços não conformes e da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Não serão pagos materiais entregues em desconformidade com as especificações, com vícios, defeitos, sinais de uso, recondicionamento, incompatibilidade técnica ou ausência de documentação mínima exigida, até que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados pela contratada, às suas expensas.

7.9. Não serão pagas horas de mão de obra que não tenham sido previamente autorizadas, que não estejam devidamente registradas em ordem de serviço ou relatório, que não correspondam a serviço efetivamente executado, ou que estejam relacionadas a serviço rejeitado pela fiscalização por execução inadequada, incompleta ou incompatível com a demanda solicitada.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela adequada execução dos serviços, pela correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades posteriormente constatados, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O objeto deste Termo de Referência é classificado como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade das peças, materiais, acessórios e serviços de mão de obra especializada podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Por essa razão, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade adequada para a presente contratação é o Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 793/2023.

8.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se em razão da natureza divisível do objeto, composto por peças, materiais, acessórios e horas de mão de obra especializada com características, unidades de medida, finalidades e formas de precificação distintas, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

8.4. Poderá ser exigida amostra, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente das peças, materiais ou acessórios ofertados, de forma motivada, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Se exigida na fase de julgamento, a apresentação ficará restrita ao licitante provisoriamente vencedor, conforme art. 41, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Alternativamente, a Administração poderá exigir amostra, catálogo, ficha técnica ou documentação técnica após o julgamento, como condição para contratação, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com análise por instituição, profissional ou setor técnico com reputação ético-profissional, quando necessário, conforme art. 42, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A análise das amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes terá por finalidade verificar a compatibilidade dos itens ofertados com as especificações exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à adequação às roçadeiras, sopradores, máquinas de corte e demais equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento, bem como quanto à qualidade, segurança, durabilidade e desempenho esperado dos produtos.

8.6.1. A análise das amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes deverá verificar, além dos requisitos gerais de qualidade e desempenho, a compatibilidade das peças e materiais com os equipamentos atualmente utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento, admitindo-se produtos equivalentes ou similares, desde que comprovadamente compatíveis e de qualidade igual ou superior.

8.7. Para o item relativo à mão de obra especializada, poderá ser exigida documentação que comprove a capacidade técnica da empresa ou do profissional responsável para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, sopradores, máquinas de corte e equipamentos similares, incluindo diagnóstico, desmontagem, montagem, substituição de peças, regulagem, ajustes, limpeza técnica e testes de funcionamento.

8.8. A reprovação de amostra, catálogo, ficha técnica, documentação técnica ou comprovação de capacidade técnica, quando exigidos, poderá ensejar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, observadas as regras do edital, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- 8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 8.21.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23.** Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.24.** Declaração Unificada;
- 8.25.** Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 8.26.** Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.27.** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de peças, materiais ou acessórios compatíveis com o objeto licitado e/ou a prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em roçadeiras, sopradores, máquinas de corte, motores de pequeno porte ou equipamentos similares, em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.28.** Para o item relativo à mão de obra especializada, a licitante deverá comprovar capacidade operacional para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos motorizados de pequeno porte, admitida a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, declaração de experiência, relação de serviços executados, comprovação de oficina, ferramentas, equipe técnica ou outro documento idôneo aceito pela Administração, desde que previsto no edital.
- 8.29.** As exigências de qualificação técnica deverão observar a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a vedação de restrição indevida à competitividade, sendo admitida a soma de atestados, quando cabível, e vedada a exigência de quantitativos mínimos excessivos ou incompatíveis com a complexidade da contratação.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

- 9.1.** Antes da primeira Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com atribuições e substitutos definidos, nos termos do art. 117, caput e §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A contratada deverá apresentar carta de preposto, com identificação completa, dados de contato e poderes de representação perante a Administração, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de garantia contra defeitos de fabricação para as peças, materiais e acessórios fornecidos, assegurando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, salvo prazo superior ofertado pelo fabricante, hipótese em que prevalecerá o maior prazo.

9.1.3. Os itens que apresentarem defeito, vício, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal da Administração, sem ônus para o Município, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Para os serviços de mão de obra especializada, a contratada deverá garantir a correção de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, incluindo diagnóstico incorreto, montagem defeituosa, regulagem inadequada ou falha de funcionamento diretamente relacionada ao serviço prestado, devendo refazer ou corrigir o serviço sem ônus para a Administração, quando constatada sua responsabilidade.

9.1.5. A prova de qualidade, compatibilidade e conformidade técnica das peças, materiais, acessórios e serviços poderá ser feita por qualquer dos meios previstos no art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como: atendimento a normas técnicas oficiais, quando aplicáveis; declaração de atendimento satisfatório emitida por ente federativo que já tenha adquirido produto ou serviço similar; certificação, laudo técnico, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento similar emitido por instituição competente, fabricante, distribuidor autorizado ou entidade técnica habilitada.

9.2. Poderá ser exigida amostra, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente dos itens ofertados, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade, a conformidade técnica e a compatibilidade das peças, materiais e acessórios com as roçadeiras, sopradores, máquinas de corte e demais equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento do Município de Capão da Canoa/RS.

9.2.1. A empresa vencedora ou classificada em primeiro lugar, após verificação da proposta e da documentação técnica, poderá ser convocada para apresentar amostra, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente dos itens licitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, quando exigido no edital.

9.2.2. A avaliação obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital, sendo verificados, no mínimo: compatibilidade com os equipamentos existentes, conformidade com as especificações técnicas, qualidade dos materiais, integridade do produto, ausência de defeitos aparentes, adequação ao uso pretendido e segurança operacional. O resultado será registrado formalmente como aprovado ou reprovado, com indicação dos itens atendidos e não atendidos.

9.2.3. A reprovação da amostra, catálogo, ficha técnica ou documentação técnica, quando exigidos, poderá implicar a desclassificação da licitante, com convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, observado o mesmo procedimento e as regras do edital.

9.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, dossiê técnico ou documentação equivalente para os itens ofertados, contendo, conforme aplicável:

9.3.1. Catálogo, ficha técnica ou documento similar com as características técnicas do produto, identificação do fabricante ou importador, código de referência, modelo, aplicação e demais informações necessárias à verificação de compatibilidade;

9.3.1.1. A documentação técnica deverá demonstrar, quando aplicável, a compatibilidade das peças, materiais ou acessórios com os equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento, mediante indicação de aplicação, catálogo, ficha técnica, código de referência, declaração do fabricante, distribuidor ou fornecedor, manual técnico, amostra ou outro meio idôneo aceito pela Administração, sem exigência injustificada de marca específica.

9.3.2. Declaração de que os itens fornecidos são novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não recuperados, livres de defeitos e compatíveis com os equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras e Saneamento;

9.3.3. Para cabos de acelerador: comprovação de compatibilidade com os equipamentos existentes, por meio de catálogo, código de referência, ficha técnica ou declaração do fornecedor;

9.3.4. Para transmissões, cilindros com pistão, virabrequins e carburadores: comprovação de compatibilidade técnica, aplicação nos equipamentos correspondentes, condições de funcionamento e ausência de recondicionamento;

9.3.5. Para conjuntos de carretel de corte Tricut e fio quadrado 3mm: comprovação de compatibilidade com roçadeiras, cabeçotes e carretéis utilizados pela Secretaria, bem como adequação ao corte de vegetação;

9.3.6. Para óleo 2 tempos: identificação do fabricante, lote, validade, volume do frasco, indicação de uso para motores de dois tempos e orientações de armazenamento e utilização;

9.3.7. Para cinturões duplos para roçadeira: comprovação de resistência, regulagem, ergonomia e condições de uso seguro pelos operadores;

9.3.8. Manual técnico, memorial de características ou documentação equivalente de cada produto, quando aplicável, compatível com as especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

9.4. Para o item relativo à mão de obra especializada, antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica e operacional para execução de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, sopradores, máquinas de corte e equipamentos similares, podendo ser exigidos, conforme previsão editalícia:

9.4.1. Indicação do profissional ou equipe responsável pela execução dos serviços;

9.4.2. Comprovação de experiência, treinamento, capacitação técnica ou atuação na manutenção de equipamentos motorizados de pequeno porte;

9.4.3. Declaração de disponibilidade de ferramentas, instrumentos e estrutura adequados para diagnóstico, desmontagem, montagem, substituição de peças, regulagem, limpeza técnica, ajustes e testes de funcionamento;

9.4.4. Indicação do local onde os serviços serão executados, quando realizados fora das dependências municipais, com dados de contato e responsável técnico ou operacional.

9.4.5. Para o item relativo à mão de obra especializada, a contratada deverá apresentar comprovação de que possui oficina, estrutura de atendimento ou base operacional localizada a, no máximo, 20 km da sede do Município de Capão da Canoa/RS, ou documentação que demonstre possuir estrutura equivalente capaz de assegurar atendimento presencial tempestivo dentro dos prazos exigidos neste Termo de Referência.

9.4.6. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante apresentação de comprovante de endereço da oficina, contrato de locação, alvará de localização, declaração de disponibilidade de estrutura, registro fotográfico, indicação de responsável técnico/operacional, dados de contato e demais documentos idôneos aceitos pela Administração.

9.5. A contratada deverá formalizar o aceite do cronograma inicial de entregas e atendimentos, compatível com o modelo de execução e de recebimento previstos neste Termo de Referência, observando que as aquisições e os serviços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.6. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar declaração sobre o cumprimento de reservas legais, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dados cadastrais, fiscais e bancários necessários ao faturamento e à execução contratual.

9.7. O início das entregas e dos serviços dependerá de comunicação expressa do gestor ou fiscal do contrato, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e do cumprimento integral das exigências documentais aplicáveis.

9.8. O recebimento observará o Capítulo IX da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 140, com recebimento provisório sumário pelo responsável designado e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, com possibilidade de rejeição total ou parcial das peças, materiais, acessórios ou serviços quando em desacordo com as especificações contratadas.

9.9. Para os serviços de mão de obra especializada, cada atendimento deverá ser registrado em relatório ou ordem de serviço contendo, no mínimo, identificação do equipamento, diagnóstico, descrição dos serviços realizados, peças substituídas, quantidade de horas executadas, testes de funcionamento e aceite da fiscalização, sendo vedado o pagamento de horas não autorizadas, não executadas ou não comprovadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Obras e Saneamento.

II) Fonte de Recursos: (497 e 503) – 1.500.0000.0000

III) Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - 3.3.90.39

Capão da Canoa/RS, 15 de junho de 2026.

Éber Cardoso da Rosa
Servidor Público

Floriano Pires da Rosa Junior
Secretário de Obras e Saneamento